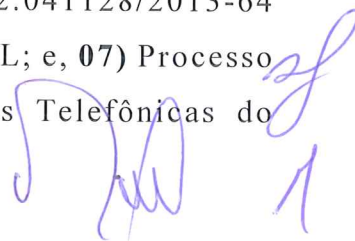
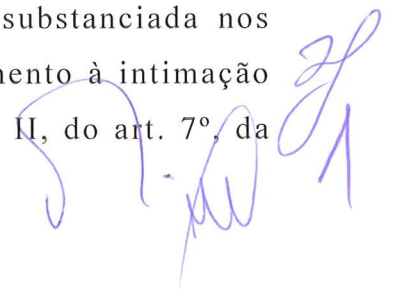


**ATA DA 1004ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

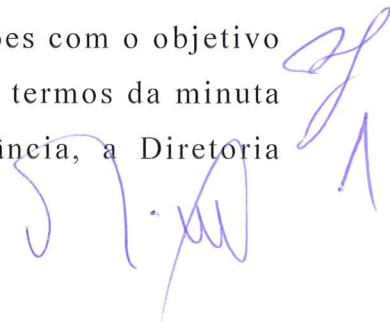
Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1003ª de 24/02/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.141057/2016-41 (vol. Único) - Mandado de Segurança impetrado pelo Consorcio PIET-RMC. Processo Judicial nº 1000811-98.2016.4.01.3400; **03)** Processo nº 51402.131448/2015-77 (vol. único) - Programa de Integridade. Ofício nº 21896/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 17/09/2015; **04)** Processo nº 51402.112035/2015-93 (13º Vol.) - Justificativas para contratação de empresas especializadas para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da via permanente em atendimento as adequações ambientais do trecho da Ferrovia Norte - Sul Compreendido entre Alvorada/TO e Anápolis/GO; **05)** Processo nº 51402.003752/2011-10 (vol. único) - Contratação, por meio da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), para serviços de publicidade legal; **06)** Processo nº 51402.041128/2013-64 (vol. único) - Documentação do Lote 03 - Tanhaçu/BA - FIOL; e, **07)** Processo nº 51402.024291/2012-81 (vol. único) - Baixa de Linhas Telefônicas do



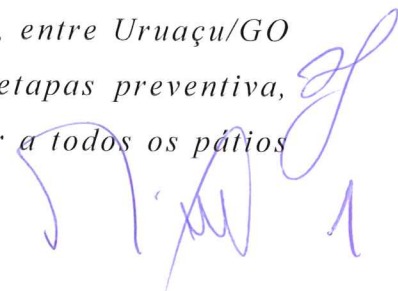
Escritório da VALEC - Rio de Janeiro. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 99/2016-ASJUR/BSB, de 24/02/2016, por meio do qual o Gerente de Contencioso Substituto solicita manifestação desta Diretoria Executiva sobre a existência ou não de interesse da VALEC em ingressar como parte na ação judicial de Mandado de Segurança impetrado pelo Consórcio PIETC-RMC, em face dos atos omissivos e comissivos do Diretor-Presidente, do Diretor de Engenharia e do Diretor de Administração e Finanças da VALEC, objeto do Processo Judicial nº 1000811-98.2016.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal. Constam nos autos, em síntese: a) petição inicial de Mandado de Segurança, no qual o Consórcio PIETC-RMC pleiteia a aplicação do índice de reajuste de preços da 4ª remessa do Contrato nº 18/2014, que trata do fornecimento, descarga do navio, remoção do cais para o terminal, descarregamento em armazém, armazenamento e nacionalização de 33.466 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis) toneladas de trilhos UIC-60E2, conforme condições constantes do Edital de Pregão Presencial Internacional nº 009/2013, **b)** decisão proferida pelo Juiz Federal 4ª Vara Federal/DF, Sr. Frederico Botelho de Barros Viana, indeferindo o pedido liminar formulado pelo Consórcio PIETC-RMC, por ter este caráter satisfativo, o que viola o art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, **c)** Memorando nº 78/2016-ASJUR/BSB, de 08/02/2016, no qual esclarece que: *i.* o Mandado de Segurança supracitado trata de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, não sendo, assim, da alçada da ASJUR a decisão de ingresso ou não no polo ativo; *ii.* a decisão de ingressar ou não no polo ativo não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a VALEC, pois o litisconsórcio é facultativo; *iii.* a ASJUR já está tomando medidas cabíveis para defender os atos praticados pelo Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Engenharia da VALEC. Após análise, e consubstanciada nos documentos acima citados, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no inciso II, do art. 7º, da



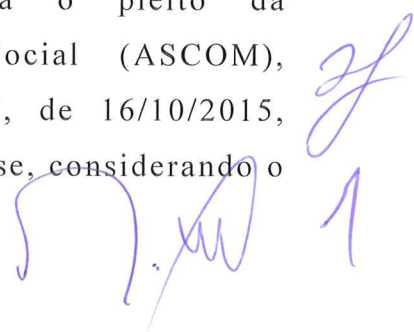
Lei nº 12.016/06, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, NÃO INGRESSAR NO FEITO da ação judicial de Mandado de Segurança, objeto do Processo Judicial nº 1000811-98.2016.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal. Ademais, a Diretoria *resolveu* determinar à Chefe da Assessoria Jurídica desta empresa pública que informe a esta Diretoria Executiva modificações relevantes que possam alterar a presente decisão. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 23/2016-DIRAF, de 17/02/2016, que trata do Programa de Integridade da VALEC, cuja implementação foi recomendada no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503649 – Controladoria Geral da União – Exercício de 2014, conforme Nota Técnica nº 005/2015-ASSECC, de 29/09/2015. Constam dos autos em síntese que: **a)** no item 5.3.1.1, do referido Relatório, a CGU apresenta o seguinte conceito de Programa de Integridade: “O Programa de Integridade consiste no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”; **b)** A DIREX, na 983ª Reunião Extraordinária, determinou a implantação do Programa de Integridade no prazo de 90 (noventa) dias, sob a coordenação da Diretoria de Administração e Finanças, em conformidade com as recomendações da CGU; **c)** A DIRAF, em conjunto com o Escritório de Gestão de Projetos, elaborou o Programa de Integridade a ser implementado na VALEC, ressaltando que foram observadas as diretrizes para Empresas Públicas formuladas pela Controladoria-Geral da União, esclarecendo sobre a necessidade de instituição de Comitê Gestor do referido Programa de Integridade para coordenar as atividades e ações com o objetivo de atuar, construir e gerenciar o programa em questão, nos termos da minuta de portaria anexada aos autos. Após análise e concordância, a Diretoria



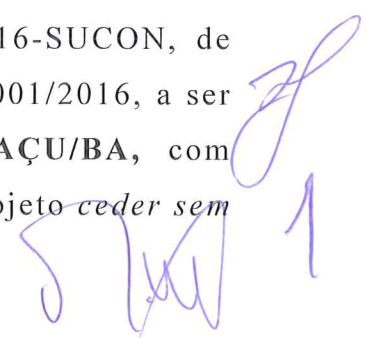
Executiva aprovou o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, nos termos apresentados, bem como *aprovou* a instituição do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (CGPI)**, com o objetivo de coordenar e articular as ações do Programa de Integridade na VALEC, devendo promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, Concurso Cultural, no âmbito da VALEC, para eleger a denominação e a logomarca do Programa de Integridade, bem como apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cronograma de implementação do referido Programa. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 172/2016 GECOC/SULIC/DIRAF, de 24/02/2016, que trata da celebração dos Contratos nº 021/2016 e nº 022/2016, a serem firmados com o **CONSÓRCIO TRANSCONTINENTAL**, composto pelas empresas CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA.-ME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0005/2015, sob o tipo menor valor global, cujo resultado foi homologado em 19/02/2016, conforme Despacho nº 0012/2016-PRESI, de 19/02/2016, publicado no D.O.U., de 22/02/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 3.722/2001, Lei complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como consubstanciada nas Notas Técnicas nº 002 e 003/2015-SUGOF, ambas de 25/02/2015, e no Termo de Referência de 15/06/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Operações. Após análise, e corroborada no Parecer nº 164/2015-ASJUR/BSB, de 26/05/2015, no Despacho nº 016/2015/SUGOF, de 26/06/2015, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 29/10/2015, a Diretoria *aprovou* os Contratos, conforme seguem: **i) Contrato nº 021/2016 - CONSÓRCIO TRANSCONTINENTAL**, tendo por objeto *a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 1.319,000 até o km 1.525,000, entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO, referente ao Lote 02, considerando as etapas preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os pátios*



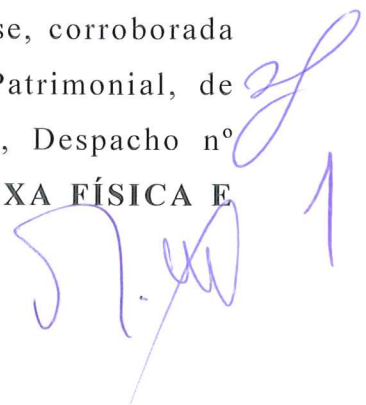
de cruzamento, pátios de carga e demais pátios do trecho. Os serviços compreendem além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: i) a manutenção da faixa de domínio inclusive roço, capina, manutenção de cercas e aceros; ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; e, iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via. O valor do presente Contrato é de R\$ 20.705.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinco mil reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mais um período de até 36 (trinta e seis) meses, a critério da contratante, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e, **ii**) Contrato nº 022/2016 - **CONSÓRCIO TRANSCONTINENTAL**, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 1.029,890 até o km 1.319,000, entre Alvorada/TO e Uruaçu/GO, referente ao Lote 01, considerando as etapas preventiva, corretiva e preditiva. Esta manutenção deverá se estender a todos os pátios de cruzamento, pátios de carga e demais pátios do trecho. Os serviços compreendem além da manutenção da infraestrutura e superestrutura da via permanente: i) a manutenção da faixa de domínio inclusive roço, capina, manutenção de cercas e aceros; ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; e, iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via. O valor do presente Contrato é de R\$24.890.916,13 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mais um período de até 36 (trinta e seis) meses, a critério da contratante, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Analisando o **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 002/2016-PRESI, de 16/02/2016, que consolida o pleito da Superintendência da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), consubstanciada na Nota Técnica nº 002/2015/ASCOM, de 16/10/2015, devidamente aprovada pelo Diretor-Presidente. Após análise, considerando o



item nº 18, do Parecer nº 09/2016-ASJUR/BSB, de 03/02/2016, a Diretoria *resolveu* convalidar o ato de dispensa de licitação, manifestado pelo Diretor-Presidente à época, no Parecer nº 311/11-ASJUR/BSB, de 13/12/2011, bem como corroborada no referido Parecer nº 09/2016-ASJUR/BSB, de 03/02/2016, e no Despacho nº 004/2016-ASCOM, de 16/02/2016, bem como *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2011, a ser firmado com a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover adequação de quantitativos, com acréscimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, implicando em um reflexo acumulado de 25,00% (vinte e cinco por cento), passando o valor total do Contrato de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O objeto do contrato *é a prestação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da VALEC, exceto as publicidades feitas nos órgãos ou veículos de divulgação oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.* Prosseguindo ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a* Proposição nº 08/2016-DIREN, de 25/02/2016, consubstanciada na Nota Técnica nº 054/2015-SUCON-BSB, de 14/08/2015, que trata da necessidade de celebração de contrato de comodato, entre a VALEC e a Prefeitura Municipal de Tanhaçu, na Bahia, objetivando a cessão, sem ônus, de um imóvel rural de domínio municipal medindo 12.000 m², para nela instalar parte do acampamento compreendendo a construção de escritórios, alojamentos e demais instalações necessárias às obras de implantação do Lote 03 da Ferrovia de Integração Leste-Oeste (FIOL) Após análise, corroborada no Parecer nº 017/2016-ASJUR, de 30/01/2016, e no Despacho nº 072/2016-SUCON, de 16/02/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato de Comodato nº 001/2016, a ser firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU/BA**, com fundamento nos art. 579 ao 585, do Código Civil, tendo por objeto *ceder sem*



ônus para a VALEC uma área 12.000 m², de sua propriedade, situada na Rodovia BA 142, Km 0,7, município de Tanhaçu/BA, sob o Registro nº 516, referente a matrícula 515, fls 258, Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Tanhaçu, Estado da Bahia, para fins exclusivos de nela instalar parte do acampamento, compreendendo a construção de escritórios administrativos, oficina mecânica, almoxarifado, lavador, estacionamento de equipamentos, laboratório, alojamentos, áreas de laser, guaritas e demais instalações necessárias às obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLO, Lote 03. O presente Contrato terá vigência até a conclusão das referidas obras e a consequente desmobilização da Comodatária. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 007/2016-DIRAF, de 22/01/2016, que trata da baixa linhas telefônicas da VALEC no Rio de Janeiro/RJ, consubstanciada no Memorando nº 479/2012/PATRIMONIO/GEADM/SUADM de 16/08/2012. Constam dos autos em síntese: **a)** Por meio da Portaria nº 674, de 01/10/2012, foi instituída Comissão Especial com o objetivo de julgar a irrecuperabilidade das linhas telefônicas localizadas no escritório do Rio de Janeiro/RJ; **b)** A comissão procedeu à avaliação dos bens e constatou o estado de antieconomicidade das 18 (dezoito) linhas telefônicas indicados para a baixa, devido, principalmente, ao elevado custo de manutenção e ao entroncamento digital existente; **c)** O valor residual dos bens para fins contábeis é R\$133.911,24 (cento e trinta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos), conforme Despacho nº 1454/2012/GECON, de 16/10/2012; **d)** A Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, especificamente no item 5.4, alínea “c”, assim como a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, no item 5.2, alínea “a”, amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, corroborada no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa Patrimonial, de 17/10/2012, Parecer nº 323/13-ASJUR/BSB, de 04/11/2013, Despacho nº 096/2013/GEPAT, de 12/11/2013, a Diretoria *aprovou* a **BAIXA FÍSICA E**



(Página 8 da Ata da 1004ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 25/02/2016)

CONTÁBIL DAS LINHAS TELEFÔNICAS, localizadas no escritório do Rio de Janeiro e indicadas para a baixa, por meio de inutilização ou abandono, com fundamento no Decreto nº 99.658/90, de 30/10/1990, e Norma Geral para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Rafael Oliveira Silva
Secretário

Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente

Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto

Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia

Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento